



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 482, DE 11 DE MAIO DE 1995.

DISPÕE SOBRE O CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - O Cemitério Municipal, situado na Avenida das Flores, é uma área de uso especial, destinada ao sepultamento dos mortos e, por sua natureza, local de absoluto respeito.

§ ÚNICO - No Cemitério Municipal é livre a todos os cultos religiosos, a prática dos respectivos atos religiosos, desde que não atentem contra a Lei e a Moral.

ART. 2º - O atual Cemitério Municipal fica ampliado em 884m², em área contínua, ao sul, sendo esta ampliação dividida em quadras e terrenos, medindo cada um 2,59m X 3,50.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Projeto de ampliação do Cemitério Municipal.

DOS SEPULTAMENTOS

ART. 3º - Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa ou política do falecido.

ART. 4º - É proibido realizar sepultamentos antes de decorrido o prazo de (12) horas, contada do momento do falecimento, salvo:

- a) quando a causa morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- b) quando o cadáver apresentar inequívocos sinais de putrefação.

§ 1º - Não será feito sepultamento sem certidão de óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento, na impossibilidade da obtenção da certidão, far-se-á Atestado de óbito mediante solicitação, por escrito, de pessoal responsável, ficando com a obrigação do registro posterior do óbito em cartório e da remessa da referida certidão ao setor competente da Prefeitura Municipal, para fins de arquivo.

DAS SEPULTURAS

ART. 5º - Os cadáveres serão sepultados em caixão e em se-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

...

f1.02

pulturas individuais, construídas em alvenaria.

§ 1º - As paredes das construções deverão respeitar um recuo mínimo de cinquenta centímetros (0,50 m). No caso de arrendamento perpétuo de dois terrenos contíguos, pelo mesmo arrendatário, este poderá ocupar o espaço livre entre eles.

ART. 6º - Nas sepulturas sem revestimento, os sepultamentos poderão repetir-se de três em três anos, enquanto que nas revestidas não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento seja convenientemente isolado.

ART. 7º - O arrendatário de terreno ou seu representante é obrigado a mantê-lo limpo e a realizar obras de conservação e reparação que a critério da Prefeitura, forem necessárias para a estética e salubridade do cemitério.

§ 1º - Na falta de limpeza, conservação e reparação julgadas necessárias, serão as sepulturas consideradas em abandono e ruína.

§ 2º - Consideradas as sepulturas em ruínas, seus arrendatários serão convocados por edital, publicado no quadro de avisos da Prefeitura, de cujo texto se dará conhecimento ao arrendatário ou seu representante se constar no registro seu domicílio, para que procedam os serviços necessários dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as construções em ruínas serão demolidas, no término dos respectivos arrendamentos.

§ 4º - Terminado o arrendamento, após a tolerância de noventa (90) dias, não havendo renovação, as sepulturas serão abertas, com incineração dos restos mortais nela existentes, ou a sua remoção para vala comum.

§ 5º - O material retirado das sepulturas abertas para incineração ou remoção pertence à Prefeitura, não cabendo aos interessados direito a reclamação.

ART. 8º - A Municipalidade mandará limpar e conservar, por sua conta, as sepulturas que guardem restos mortais daqueles que hajam prestados relevantes serviços à Pátria, bem assim, as construídas pelos poderes públicos em homenagem a pessoas ilustres.

DA EXUMAÇÃO

ART. 9º - A exumação não poderá ser feita antes de decorridos três (03) anos da data do sepultamento, salvo a requisição por

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

....

f1.03

escrito, de autoridade judicial ou policial, ou, ainda, a pedido da Secretaria de Saúde do Estado.

Parágrafo único: Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, as sepulturas poderão ser abertas com remoção dos restos mortais para outro local.

DAS CONSTRUÇÕES

ART. 10º. - Exceto as pequenas construções, como túmulos ou colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, no cemitério, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pela municipalidade.

§ 1º - Para a construção de monumentos e jazigos, os interessados deverão requerer o alinhamento à Prefeitura, que será dado de acordo com a planta geral do cemitério.

§ 2º - Os interessados pela construção de monumentos ou jazigos serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local, após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nas vias principais de acesso, nem o preparo de pedras ou outros materiais para a construção no recinto do cemitério.

§ 3º - As construções deverão ser calçadas ao redor.

§ 4º - A fim de que a limpeza para as homenagens do dia de finados não fique prejudicada, as construções no cemitério só poderão ser iniciadas com prazo bastante, de modo que possam ser construídas até 20 de outubro, impreterivelmente.

§ 5º - O Cemitério Municipal deverá apresentar, em todo o seu perímetro, uma faixa verde de isolamento, de, no mínimo, cinco(05) metros de largura, na qual não serão permitidas imundações.

ART. 11º - É proibido deixar no cemitério, em depósito, terra ou escombros.

§ 1º - Em caso de construção ou demolição, os escedentes deverão ser removidos após a tarefa diária.

§ 2º - A condução do material para as construções deverá ser feita em recipientes que não permitam o derramamento do conteúdo.

§ 3º - Os empreiteiros responderão por danos causados por seus empregados, ou por desvio de objetos das sepulturas quando em trabalho no cemitério.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

fl.04

DO FUNCIONAMENTO

ART. 12º - O Cemitério Municipal será administrado diretamente pela Prefeitura, a qual cabe as seguintes tarefas:

a) manter registro de todos os sepultamentos, constando: nome, idade, sexo, causa-mortis, dia e hora, bem como número das sepulturas;

b) controlar arrendamentos, certificando os responsáveis 90 (noventa) dias antes do vencimento, através de aviso escrito e recebido, por correspondência com confirmação e, finalmente, por edital publicado na imprensa, se for o caso;

c) providenciar a limpeza dos passeios, capina da vegetação, execução da jardinagem e retirada dos resíduos de coroas e flores secas;

d) intimar os responsáveis pelas sepulturas a executar obras necessárias à manutenção da estética e evitar a ruína de construções e sepulturas;

e) numerar os quadros e os locais destinados às sepulturas;

f) zelar pelas posturas estabelecidas e autuaros infratores;

g) executar outras tarefas correlatas.

ART. 13º - No cemitério não é permitido:

a) pisar nas sepulturas;

b) subir nas árvores ou nos mausoléus;

c) rabiscar nos monumentos ou nas lápides tumulares;

d) arrancar plantas e flores;

e) praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do campo santo;

f) fazer depósito de qualquer espécie de materiais, funerário ou não;

g) pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros e portões;

h) efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico, relacionado aos mortos;

i) fazer instalações para vendas, seja do que for;

j) prejudicar, danificar ou sujar as sepulturas;

l) passear no caminhos entre as sepulturas ou nelas, para não ser em serviço profissional ou de culto;

m) jogar lixo em qualquer parte do recinto.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

...

f1.05

DAS TARIFAS

ART. 14º - As tarifas e os preços dos serviços decorrentes de sepultamentos, arrendamentos, exumação de restos mortais, expedição de títulos e de licenças para a construção no Cemitério Municipal, serão arrecadados sob o título de Receita do Cemitério.

Parágrafo Único: Os preços para os arrendamentos e para os diversos serviços serão fixados por Decreto Executivo, levando em conta, no caso de serviços, o custo dos mesmos, atualizados mensalmente pelo Valor de Referência Municipal - VRM.

ART. 15º - Os cadáveres de indigentes ou de pessoas não reclamadas, ou remetidas por autoridades policiais, serão sepultadas gratuitamente em área do cemitério destinado a este fim.

Parágrafo único: Poderão, também, na forma deste artigo, serem sepultados, gratuitamente, cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres, a juízo da Administração Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 16º - As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com multa de um meio (1/2) a um (01) Valor de referência Municipal - VRM .

ART. 17º - O prefeito Municipal regulamentará , por Decreto Executivo, no que for necessário, os dispositivos desta Lei, especialmente quanto ao funcionamento do Cemitério Público Municipal.

ART. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicações, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos
aos 11 de maio de 1995.**

Foi *Examinada a publicação*
Em *11.05.1995*


ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL